



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 041 /98

**Dispõe sobre o Programa de Incentivo à
Produção Científica, Técnica e Artística:
PROCIÊNCIA**

O **Conselho Superior de Ensino e Pesquisa**, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único, do Estatuto, com base no Processo nº 10552/98, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

TÍTULO I- DA DEFINIÇÃO:

Art. 1º - O Programa de Incentivo à Produção Científica, Técnica e Artística – **PROCIÊNCIA**, instituído pela Deliberação 001/95, destina-se a promover a produção científica, técnica e artística dos docentes da UERJ mediante, entre outros instrumentos, a concessão de bolsas especiais, nos termos desta Deliberação.

Art. 2º -As bolsas de pesquisa terão duração de 36 meses, renováveis ou não, nos termos do artigo 21.

Art. 3º - O número de vagas para ingresso no Prociência será definido anualmente, pelo Reitor, observada a existência de dotação orçamentária.

Art. 4º - O docente incluído no Prociência receberá da Faperj uma bolsa de pesquisa cujo valor será equivalente a 70% do vencimento base de sua respectiva categoria funcional em regime de 40 (quarenta) horas semanais.

§1º- A bolsa de que trata este artigo será recebida exclusivamente durante o período de integração do docente ao Prociência e, em hipótese alguma será incorporada ao salário.

§2º- O docente aprovado para o Prociência, na eventualidade de ocupar cargo em comissão ou função gratificada, permanecerá como procientista, inclusive para efeito de acompanhamento e avaliação. Neste caso poderá optar pelo recebimento da bolsa ou do cargo em comissão/função gratificada, sendo vedado o acúmulo dos dois.



TÍTULO II- DA INSCRIÇÃO:

Art. 5º - Podem se candidatar ao Prociência todos os docentes do quadro da Uerj, em regime de 40 (quarenta) horas semanais que atendam aos requisitos do Art. 6º, alínea b ou c, da Resolução nº 03/91.

Art. 6º - No ato de inscrição, o docente deverá apresentar plano de trabalho, contendo projeto de pesquisa aprovado pelo Corpo Deliberativo do Departamento e pelo Conselho Departamental da Unidade, nos termos definidos pela SR2 em Edital.

TÍTULO III- DA SELEÇÃO:

Art. 7º- A inclusão no Prociência dar-se-á mediante processo seletivo, sob responsabilidade da SR2 e supervisão da COPAD, considerando-se:

- a) análise do *curriculum vitae*;
- b) julgamento de mérito do projeto.

Art. 8º - O processo de seleção dos candidatos será realizado pelo Grupo Interno de Seleção e por examinadores externos.

§1º- O Grupo de Seleção será constituído por professores com título de Doutor pesquisadores ativos, admitindo-se procientistas não candidatos à renovação, em suas respectivas áreas. Os membros do Grupo de Seleção serão sugeridos pelos conselhos departamentais, em número não superior a 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes por unidade e encaminhados aos respectivos Diretores do Centro Setorial, acompanhados dos respectivos *curriculum vitae*, para indicação de 4 (quatro) membros titulares e 4 (quatro) suplentes, escolhidos pelo colegiado de diretores de unidade do Centro Setorial, dentre os nomes sugeridos pelas unidades. A indicação será encaminhada à SR2 que submeterá à COPAD para decisão final . Os membros do grupo de Seleção serão nomeados pelo Reitor com mandato de 2 (dois) anos, permitida, apenas, uma recondução por igual período.

§2º- No caso de haver no grupo procientistas em fase de avaliação, estes deverão ser substituídos por outros docentes, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 8º.

§3º- Os examinadores externos, em número de 2 (dois), nas áreas de conhecimento onde existam candidatos a serem avaliados, serão indicados pelo Grupo Interno de Seleção a partir das listagens de consultores *ad hoc* fornecidas pelas agências federais e estaduais de fomento à pesquisa, sem vínculo funcional com a Uerj.

Art. 9º - A análise do *curriculum vitae*, que deverá dar ênfase à produção científica do candidato nos últimos 6 (seis) anos, será realizada pelo Grupo Interno de Seleção que atribuirá nota



041/98)

entre 0 (zero) e 10 (dez), com base nas atividades enquadradas nas dez classes seguintes de indicadores:

CLASSE 1- TITULAÇÃO ACADÊMICA

- a) Doutorado e/ou Livre Docência
- b) Mestrado

CLASSE 2- PUBLICAÇÕES

2.1- artigos publicados em periódicos científicos especializados, revistas, jornais e similares:

- a) nacionais
- b) estrangeiros

2.2- livros publicados como autor ou editor e/ou coletâneas publicadas como organizador/editor:

- a) no País
- b) no Exterior

2.3- capítulos de livros publicados:

- a) no País
- b) no Exterior

2.4- trabalhos publicados em Anais de Congressos Científicos:

- a) no País
- b) no Exterior

2.5- coletânea de fotos, gravuras, desenhos e similares publicados:

- a) no País
- b) no Exterior

2.6- composições musicais e poéticas publicadas:

- a) no País
- b) no Exterior

2.7- mapas publicados:

- a) no País



041/98)

b) no Exterior

2.8- filmes, gravações musicais, vídeos, "softwares" ou meios de multimídia, artísticos ou de divulgação científica devidamente registrados:

- a) no País
- b) no Exterior

2.9- traduções de obras literárias de ficção.

CLASSE 3- APRESENTAÇÃO EM CONGRESSO E REUNIÕES TÉCNICOS - CIENTÍFICAS

3.1- participação como conferencista / presidente de mesa / relator / palestrante ou similar:

- a) no País
- b) no Exterior

3.2- apresentações de comunicações / painéis:

- a) no País
- b) no Exterior

CLASSE 4- ATIVIDADES ARTÍSTICAS, TÉCNICO-CIENTÍFICAS E PATENTES

4.1- produções ou serviços científicos, técnicos e artísticos especializados:

- a) participações em exposição ou apresentações artísticas;
- b) organização de eventos científicos, concertos e similares;
- c) arranjos orquestrais, recitais e concertos;
- d) direção teatral, cinematográfica e coreógrafa;
- e) ator em espetáculos de danças, teatrais, filmes e similares;
- f) sonoplastia, cenografia, fotografia, pintura, desenho gravura, escultura e similares;
- g) restauração de obras artísticas;
- h) materiais didáticos e instrumentais (jogos, testes, etc.);
- i) desenvolvimento de processos e produtos, com ou sem patente;
- j) compilações comentadas de bibliografias.

4.2- corpo editorial:



- a) no País
- b) no Exterior

4.3- assessoria científica a instituições de fomento à pesquisa:

- a) no País
- b) no Exterior

4.4- participação de comitês de especialistas extra-Universidade:

- a) no País
- b) no Exterior

CLASSE 5- ORIENTAÇÃO DE PESQUISAS CIENTÍFICAS

5.1- teses de doutorado

5.2- dissertação de mestrado

5.3- bolsistas

- a) apoio técnico ou equivalente
- b) iniciação científica

5.4- monografias de conclusão de cursos de pós-graduação *latu sensu*

5.5- monografias de conclusão de graduação

CLASSE 6 – BOLSAS/AUXÍLIOS CONCEDIDOS AO CANDIDATO

6.1- como coordenador/investigador principal:

- a) no País
- b) no Exterior

6.2- como co-autor/participante:

- a) no País
- b) no Exterior

6.3- bolsas destinadas ao seu aperfeiçoamento individual :



- a) no País
- b) no Exterior

CLASSE 7- PARTICIPAÇÃO EM BANCAS EXAMINADORAS DE CONCURSOS

- 7.1- de professor titular
- 7.2- de doutorado / livre-docente
- 7.3- de mestrado
- 7.4- de admissão à carreira docente
- 7.5- de títulos de especialistas e equivalentes
- 7.6- de admissão a cargos públicos na área de conhecimentos
- 7.7- de monografias
- 7.8- de outras comissões examinadoras na área de conhecimentos

CLASSE 8- ATIVIDADES DE ENSINO E EXTENSÃO

- 8.1- atividades de ensino de graduação nos últimos cinco anos
- 8.2- atividades de ensino de pós- graduação nos últimos cinco anos
- 8.3- atividades de extensão

CLASSE 9- ATIVIDADES DE GESTÃO NO ÂMBITO DA UERJ E NO SISTEMA OFICIAL

- 9.1- participação nos Conselhos Superiores da Uerj
- 9.2- participação em órgãos colegiados vinculados ao Sistema Oficial de Educação, cultura, ciência e tecnologia.
- 9.3- exercício na Uerj de funções de Direção, Coordenação, Assessoramento, chefias de departamento e serviços, coordenações de disciplinas ou áreas ou similares



041/98)

9.4- participação em comissões na Uerj

CLASSE 10- OUTRAS ATIVIDADES

10.1- cursos e/ou estágios de aperfeiçoamento, especialização, atualização ou pós-doutorado

10.2- prêmios e títulos honoríficos:

- a) no País
- b) no Exterior

10.3- títulos acadêmicos obtidos em concurso público

10.4- participação na direção de sociedades e associações científicas

10.5- assessorias e consultorias, na área de conhecimento, representando a instituição.

Art. 10- O Grupo Interno de Seleção sob a responsabilidade da SR2 e supervisão da COPAD, emitirá parecer sobre a produção técnico- científica ou artística dos candidatos com observância dos seguintes critérios:

- a) Classe 1- pontuação máxima: 100 (cem) pontos (mestrado: 50 pontos; Doutorado e Livre Docência: 100 pontos);
- b) Classe 2- pontuação máxima: 360 (trezentos e sessenta) pontos;
- c) Classe 3- pontuação máxima: 40 (quarenta) pontos;
- d) Classe 4- pontuação máxima: 80 (oitenta) pontos;
- e) Classe 5- pontuação máxima: 150 (cento e cinquenta) pontos;
- f) Classe 6- pontuação máxima: 30 (trinta) pontos;
- g) Classe 7- pontuação máxima: 40 (quarenta) pontos;
- h) Classe 8- pontuação máxima: 90 (noventa) pontos;
- i) Classe 9- pontuação máxima: 60 (sessenta) pontos;



041/98)

- j) Classe 10- pontuação máxima: 50 (cinquenta) pontos.

Os pontos deverão ser distribuídos, uniformemente, pelos itens de cada classe.

Art. 11- Os examinadores externos julgarão o mérito dos projetos dos candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 4 (quatro) na análise do *curriculum vitae*, atribuindo a estes nota de (zero) a 10 (dez).

Parágrafo Único- Em caso de avaliação realizada pelos dois examinadores externos com notas discrepantes entre si, maior ou igual a 5 (cinco), o projeto será apresentado a um terceiro parecerista externo. A nota discrepante será eliminada.

Art. 12- A classificação final dos candidatos resultará da média aritmética das notas atribuídas ao *curriculum vitae* e ao projeto, sendo excluídos os docentes que obtiveram média final menor que 7 (sete).

Parágrafo Único- No caso de empate, terá primazia o candidato que comprovar maior número de realizações, somados os livros e os artigos publicados em periódicos especializados.

Art. 13- A SR2 elaborará a lista classificatória e a encaminhará à Copad para aprovação e posterior homologação pelo CSEP.

TÍTULO IV- DA INCLUSÃO E DA EXCLUSÃO

Art. 14- Os candidatos aprovados serão classificados em duas listas separadas: a) a primeira congregará 60% (sessenta por cento) das vagas, assegurando 15 % (quinze por cento) aos candidatos de cada um deles: b) a segunda abrangerá 40% (quarenta por cento) das vagas, que serão atribuídas segundo a classificação geral.

Art. 15- O docente admitido no Prociência submeter-se-á ao regime de dedicação exclusiva, ingressando no Programa somente após a assinatura do respectivo termo de compromisso.

Parágrafo Único- Extinta que seja a vinculação ao Prociência, o docente retornará ao regime de 40 (quarenta) horas.

Art. 16- O docente incluído no Prociência estará obrigado a cumprir 40 (quarenta) horas semanais de atividades em dois turnos diários, de acordo com a Resolução 03/91, estando limitadas outras atividades remuneradas em instituição pública ou privada, na forma do termo de compromisso.



041/98)

Parágrafo Único- O termo de compromisso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser aprovado pela COPAD, mediante proposta da Sub-reitoria de Pós- graduação e Pesquisa.

Art. 17- A violação do termo de compromisso, desde que devidamente comprovada, importa na exclusão do docente do Prociência a qualquer tempo. A insuficiência de desempenho, ao final do período, importa também na exclusão do docente do Prociência.

Art. 18- A exclusão do docente por violação de compromisso só poderá ser efetuada pela COPAD, por proposição do Sub-Reitor, resguardado ao docente amplo direito de defesa

§ 1º- Se o docente excluído pertencer ao grupo de 15% das vagas de cada Centro Setorial, deverá ser substituído pelo primeiro colocado da lista de classificação geral dos aprovados ainda não incluídos no Programa , mantido o Centro Setorial. Caso não haja aprovados do mesmo Centro Setorial, a substituição será feita obedecendo a classificação geral.

§ 2º- Se o docente excluído pertencer ao grupo de 40% (quarenta por cento) das vagas restantes, ele deverá ser substituído pelo primeiro colocado da lista de classificação geral dos aprovados e ainda não incluídos no programa.

Art. 19- Em caso de o docente pedir a exclusão do Prociência, a vaga será preenchida segundo os mesmos critérios dos Parágrafos 1º e 2º do Art. 18 e o tempo de substituição será o que resta para integralizar 36 meses.

TÍTULO V- DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO:

Art. 20- O acompanhamento e a avaliação do desempenho dos procientistas serão feitos pelo Grupo de Acompanhamento e Avaliação.

§ 1º- O Grupo de Acompanhamento e Avaliação será constituído nos mesmos termos do Grupo de Seleção, conforme estabelecido no parágrafo 1º do artigo 8º.

§ 2º- O Grupo de Acompanhamento e Avaliação poderá ser integrado por procientistas, sob condição de que os mesmos não sejam, na oportunidade, candidatos à renovação.

§ 3º- Os membros do Grupo de Acompanhamento e Avaliação serão nomeados pelo Reitor, com mandato de 2 (dois) anos , permitida até uma recondução por igual período.

§ 4º- Anualmente, utilizando os dados do BPC (Banco de Produção Científica) e do Relatório enviado pelo procientista, o Grupo de Acompanhamento e Avaliação efetuará avaliação indicativa de desempenho, emitindo parecer por escrito.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº

041/98)

TÍTULO VI- DA RENOVAÇÃO

Art. 21- A renovação da participação do docente no Prociência dependerá do resultado da avaliação do período anterior e de novo processo de seleção, segundo o parecer final do Grupo de Acompanhamento e Avaliação.

Art. 22- Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as Deliberações 001/95, 027/96, 028/97 e demais disposições em contrário.

UERJ, em 16 de novembro de 1998.

ANTONIO CELSO ALVES PEREIRA
REITOR

(